



ATA N.º 14/2019

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 11/06/2019.

Iniciada às 09,30 horas e encerrada às 10,30 horas.

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1. ATAS DAS REUNIÕES
- 2. 7.ª MODIFICAÇÃO 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2019
- 3. CONTRAÇÃO DO EMPRÉSTIMO DE MÉDIO LONGO PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DA DÍVIDA DO ACORDO DE PAGAMENTO COM AS ÁGUAS DO VALE DO TEJO MINUTA DE CONTRATO

II. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: Dr.a Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara

Vice-Presidente Manuel Francisco Godinho Carrilho

Vereadores: Dr.a Anabela Ramalho Falcato Caixeiro

Francisco Simão Lopes de Oliveira Gonçalo Jorge Fernandes Lopes

A reunião foi presidida pela Sr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, Presidente da Câmara Municipal e Secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, Coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativa e Financeira.

A Sr.ª Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ORDEM DO DIA

I - ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES



Belino

A ata da reunião de 6 de junho de 2019 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura, em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo.

2. 7.ª MODIFICAÇÃO - 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2019

Pela Sr.ª Presidente foi apresentada ao abrigo do ponto 1.3. – Modificações do Orçamento do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, e ainda do artigo 22.º - Modificação aos documentos previsionais da Norma de Controlo Interno, a 7.ª Modificação Orçamental, que compreende a 1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita, 1.ª Revisão ao Plano de Atividades e a 1.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, para o ano de 2019.

O mencionado documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (anexo número treze), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Face ao exposto, após análise do referido documento e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou aprovar a referida 7.ª Modificação Orçamental para o ano de 2019, e apresentar a mesma, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta também a aprove.

Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Anabela Caixeiro e Francisco Oliveira.

3. CONTRAÇÃO DO EMPRÉSTIMO DE MÉDIO LONGO PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DA DÍVIDA DO ACORDO DE PAGAMENTO COM AS ÁGUAS DO VALE DO TEJO - MINUTA DE CONTRATO

Relativamente a este a Sr.ª Presidente colocou à discussão a análise da minuta do contrato de empréstimo em epígrafe, do seguinte teor:

"MINUTA DE CONTRATO DE CRÉDITO A MÉDIO / LONGO PRAZO

(Abertura de Crédito)

Entre:

Banco BPI, S.A., com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva número 501 214 534, com o capital social de € 1.293.063.324,98, adiante designado por "**Banco**", neste ato devidamente representado por Mário João Pereira Gama e Vanda Marina Pereira Miranda, na qualidade de mandatários e com poderes para o ato;

E:





Município de Mourão, pessoa coletiva número 501206639, com sede na Praça da Republica, 20, Mourão, adiante designado por "**Município**", neste ato devidamente representado por Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, na qualidade de Presidente, da Câmara e com poderes para o ato;

Considerando que:

- I. Por deliberação adotada em sessão [•](ordinária/extraordinária) realizada em [•] de [•] de 2019, cuja cópia constitui o anexo I a este Contrato, a Assembleia Municipal de Mourão, sob proposta da Câmara Municipal, autorizou a celebração pelo Município de um contrato de empréstimo de médio / longo prazo junto do Banco BPI, S.A., até ao montante de € 914.809,37 ([•] novecentos e catorze mil, oitocentos e nove euros e trinta e sete cêntimos), ao abrigo do previsto no artigo 51 da Lei 73/2013 de 3 de Setembro, destinado exclusivamente, para liquidação antecipada da divida detida (com acordo de pagamento), pelo Município perante as ÁGUAS DO VALE DO TEJO, NIPC 513606130, e sede na Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, nº 21, r/c, Guarda.
- II. Na sequência de consulta ao mercado, a Câmara Municipal deliberou, em sessão [●](ordinária/extraordinária) realizada em [●] de [●] de 2019 conforme cópia que se junta como **anexo II**, aprovar a minuta do contrato de empréstimo a médio / longo prazo, até ao montante de **914.809,37** (novecentos e catorze mil, oitocentos e nove euros e trinta e sete cêntimos) a financiar pelo Banco BPI, S.A..

É livremente e de boa-fé celebrado, nos termos do artigo 51.º da RFAL, o presente contrato de crédito que se rege pelas cláusulas que a seguir se indicam e que as partes se obrigam a cumprir integral e tempestivamente.

Primeira

(Definições)

- 1. Salvo se diferentemente se estabelecer no presente Contrato, as expressões que a seguir se indicam quando iniciadas por maiúsculas têm o significado seguinte:
 - (i) Crédito: o Crédito concedido ao Município dos termos do presente Contrato.
 - (ii) Contrato: o presente Contrato de concessão de Crédito.
 - (iii) **Conta DO**: a conta de depósitos à ordem nº 4157167.001.001 de que o Município é titular junto do Banco.
 - (iv) **Dia Útil**: dia completo em que o sistema de pagamentos TARGET2 (Trans European Automated Real-Time Gross-Settlement Express Transfer (TARGET2) System) esteja em funcionamento.
 - (v) **Euribor:** corresponde à taxa patrocinada pelo European Money Markets Institute em associação com a ACI The Financial Markets Association, ou por outra(s) entidade(s) que as substitua(m), resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para o respetivo prazo denominados em EUROS, oferecidas na zona da União Económica e Monetária entre bancos de primeira linha, ou resultante de qualquer outra forma de cálculo aplicável em cada momento para determinação da Euribor, quer a mesma seja baseada em ofertas, transações ou em qualquer outra base simples ou composta, cotada para valores spot (TARGET + 2), na base Atual/360, e divulgada cerca





das 11 horas de Bruxelas, na página EURIBOR01 da REUTERS, ou noutra página que a substitua, ou no caso de a REUTERS cessar a divulgação, na página de outra agência que a divulgue.

- (vi) **Indexante**: corresponde à Euribor a 6 (seis) meses ou outra taxa que a venha a substituir nos termos do Contrato.
- (vii)**RFAL**: Designa a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.
- 2. Exceto se do contexto resultar o contrário, os termos e expressões definidos no número 1 da presente cláusula, no singular ou no plural, poderão ser utilizados, respetivamente, no singular ou no plural, com a correspondente alteração do seu significado.
- 3. Sempre que, no presente Contrato, se utilizem expressões como "obrigações emergentes do presente Contrato", "montantes devidos nos termos do presente Contrato" ou expressões similares, devem as mesmas ser interpretadas como incluindo as obrigações emergentes da utilização do Crédito concedido e os montantes devidos em resultado dessa utilização.
- 4. Qualquer referencia a "incumprimento" ou ao "não cumprimento", constante do presente Contrato, inclui, além do incumprimento definitivo, referências a situações de simples mora ou de cumprimento defeituoso.
- 5. As epígrafes das cláusulas foram incluídas por razões de mera conveniência e não deverão ser consideradas na interpretação e integração do presente Contrato.

Segunda

(Modalidade e Montante)

- O Banco concede ao Município um Crédito, na modalidade de abertura de crédito, até ao montante global de € 914.809,37 ((novecentos e catorze mil, oitocentos e nove euros e trinta e sete cêntimos)).
- 2. A não utilização, pelo Município, do montante total do Crédito, nos termos definidos no número 1. da subsequente Cláusula Quarta, faz reduzir o montante do Crédito ao valor efetivamente utilizado.

Terceira

(Prazo e Finalidade)

- 1. O Crédito é concedido pelo prazo de 12) anos.
- 2. O Crédito tem a finalidade exclusiva de efetuar a liquidação antecipada da divida detida (com acordo de pagamento) pelo Município, perante as **ÁGUAS DO VALE DO TEJO**, NIPC 513606130, e sede na Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, nº 21, r/c, Guarda.
- 3. Ao Banco fica assegurado o direito de fiscalizar, pela forma que julgar apropriada, a correta aplicação dos fundos que faculta.

Quarta

(Utilização e Confissão de Dívida)

1. A utilização do Crédito será efetuada de uma só vez (pela totalidade do crédito) ou faseadamente, mediante Crédito na Conta DO, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados





desde a data de emissão do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, desde que estejam verificadas todas as condições de utilização previstas no número 6 da presente cláusula, mediante pedido escrito do Município dirigido ao Banco nos termos do subsequente número 2, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis relativamente à data em que pretenda a sua utilização.

- 2. Cada um dos desembolsos deverá ser solicitado por ofício da Câmara Municipal de Mourão, para a finalidade contratualmente prevista, e ficará sujeito ao acordo expresso do Banco.
- 3. A mora ou o incumprimento pelo Município de qualquer obrigação assumida no presente Contrato confere ao Banco o direito de suspender a faculdade de utilizar o Crédito pelo tempo em que subsistir a mora ou o incumprimento.
- 4. O Município confessa-se, desde já e incondicionalmente, devedor ao Banco das importâncias que venha a utilizar nos termos dos números anteriores, bem como dos juros que as mesmas importâncias venham a vencer e, ainda, das despesas e encargos estipulados no presente Contrato.
- 5. O Município obriga-se perante o Banco a proceder à aplicação dos fundos facultados pelo presente Contrato unicamente para os fins indicados no número 2 da anterior Cláusula Terceira.
- 6. O início da utilização fica condicionado à entrega pelo Município ao Banco, em forma e conteúdo previamente por este aceite, da documentação prevista na Cláusula Décima Sétima.

Quinta

(Taxa de Juro)

- 1. Sobre os montantes de capital devidos, em cada momento, nos termos do Contrato, vencemse juros à taxa nominal correspondente ao Indexante, acrescida de uma margem ou spread de 1,19% (um virgula dezanove por cento), o que corresponde, na presente data, a uma taxa de 0,959.%.
- 2. A TAE (calculada nos termos do DL 220/94 de 23 de agosto) é, na presente data, de 1,051.%.
- 3. Para efeitos de cálculo da taxa de juro, será considerado o Indexante, a média aritmética simples das respetivas cotações no mês anterior ao início do período de contagem de juros, divulgado no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros. Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante, sendo para o efeito considerado o Indexante divulgado no segundo dia útil imediatamente anterior ao início deste período de contagem de juros.
- 4. Caso, por uma qualquer razão, a Euribor não seja publicada, aplicar-se-á, durante o período de tempo em causa, a taxa que resultar da média aritmética das taxas oferecidas no segundo dia útil anterior à data de início de cada período de juros às, ou cerca das 11:00 horas de Bruxelas, para operações no Mercado Interbancário em Euros, com o mesmo prazo, por quatro Bancos europeus de primeira ordem, escolhidos pelo Banco.

Sexta

(Contagem e Pagamento de Juros e Reembolso de Capital)





- 1. Durante o período de utilização, sobre o montante de capital efetivamente utilizado vencer-seão juros, contados dia a dia com referência de períodos de contagem de juros trimestrais, sendo calculados na base dos dias efetivamente decorridos e de um ano de 360 dias à taxa estabelecida na anterior Cláusula Quinta, que serão pagos trimestral e postecipadamente.
- 2. Sem prejuízo do disposto no anterior número 1, relativamente ao pagamento de juros durante o período de utilização do Crédito, o capital e os demais juros serão pagos em 48 prestações trimestrais, postecipadas, iguais e sucessivas, observando o disposto no número 5 do artigo 51.º do RFAL, vencendo-se a primeira prestação de reembolso de capital, 3(três) meses a contar da data em que tenha sido obtido o Visto do Tribunal de Contas.
- 3. O Município poderá proceder, sem qualquer penalização, ao reembolso antecipado, total ou parcial, do capital mutuado, devendo esse seu propósito ser comunicado, por escrito, ao Banco com a antecedência mínima de 30 dias relativamente a uma data de vencimento das prestações.

No caso de reembolso antecipado parcial, nos termos do número anterior, serão os pagamentos antecipados imputados, por esta ordem, a despesas, encargos, juros e valor unitário das prestações de capital subsequentes.

Os pagamentos efetuados pelo Município que sejam insuficientes para o pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas, encargos, juros e capital.

Sétima

(Mora)

- 1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira, em caso de mora, total ou parcial, do Município, no pagamento de qualquer um dos montantes devidos nos termos do presente Contrato (como por exemplo a título de capital, de juros, de despesas ou de qualquer outra quantia devida nos termos deste Contrato), poderá o Banco aplicar, sobre o montante em mora e durante o prazo em que a mesma subsistir, a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora máxima que à data vigorar.
- 2. Nas situações previstas na cláusula Décima Primeira, caso o Banco exija ao Município o pagamento imediato de todo o montante em dívida do Crédito, incidirá sobre aquele montante a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora referida no número anterior, e será aplicada a contar da data em que tal exigência seja comunicada ao Município.

<u>Oitava</u>

(Despesas, Encargos e Comissões)

- 1. O Município pagará ao Banco as comissões seguintes:
 - a. Comissão de Estudo e Montagem: € 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta euros), a debitar na data de desembolso.;
 - b. Comissão de Gestão: de € 20,00 (vinte euros), com periodicidade mensal, a debitar nas datas de vencimento das prestações de reembolso de capital e pagamento de juros.
- 2. Em caso de incumprimento, o Município pagará ao Banco uma comissão de recuperação de valores em dívida, devida apurada e atualizada nos termos definidos no art. 9º do Decreto-Lei



58/2013 de 8 de maio, cujos valores mínimo e máximo poderão ser atualizados nos termos da lei.

- 3. O Município pagará ou reembolsará, logo que para tanto seja avisado pelo Banco, todas as despesas documentalmente provadas (incluindo de expediente, de natureza fiscal, junto de conservatórias, notários, advogados ou solicitadores) que o Banco venha a suportar para promover a recuperação dos seus Créditos.
- 4. Será também da responsabilidade do Município o pagamento de quaisquer impostos, taxas, emolumentos e outros encargos, presentes e futuros, exigíveis pela execução do Contrato ou dos pagamentos a efetuar pelo Município, deles derivados ou com eles conexos.

Nona

(Pagamentos)

- Todos os pagamentos a efetuar pelo Município, nos termos deste Contrato, deverão ser feitos pela totalidade, sem compensação ou quaisquer retenções ou deduções, nas respetivas datas de vencimento, por débito da Conta DO ou outra conta que venha a ser acordada entre o Banco e o Município.
- 2. O Município obriga-se a assegurar que a Conta DO esteja, nas correspondentes datas de vencimento, suficientemente provisionada para efeitos do disposto no número 1. anterior.
- 3. Os pagamentos efetuados pelo Município que sejam insuficientes para o pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas, encargos, juros e capital e, neste último caso, segundo a ordem que o Banco venha a estabelecer.

Décima

(Declarações e Obrigações do Município)

- 1. O Município declara e garante ao Banco que:
 - a) Poderes, validade e eficácia: tem poderes para outorgar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, que são válidas e vinculativas, não existindo restrição que afete a sua exequibilidade nem limitação que seja excedida em consequência da concessão do Crédito, nem envolvendo a outorga e execução deste Contrato a violação de qualquer norma ou Contrato a que se ache vinculada.
 - b) Graduação Pari Passu das Obrigações: todas as obrigações, encargos ou sujeições que deste Contrato emergem para o Município não ficarão, por qualquer modo, subordinados ou dependentes de outro Contrato, celebrado ou a celebrar, e graduar-se-ão, pelo menos, em paridade (pari passu) com as obrigações do Município, presentes e futuras, com exceção das garantias e privilégios estabelecidos por lei, que não por Contrato;
 - C) Correção e Completude da informação disponibilizada: as informações e demais documentos, fornecidos pelo Município ao Banco, relativos à negociação deste Contrato são verdadeiros e corretos em todos os aspetos, não enfermando de vício ou omissão que os tornem enganosos ou menos corretos.
- O Município declara e garante, ainda, ao Banco que não ocorreu nem se verifica qualquer facto ou circunstância que, pela simples notificação da sua ocorrência ou pelo mero decurso do tempo,





constitua ou possa vir a constituir incumprimento do presente Contrato ou de qualquer outro Contrato, que possa afetar o cumprimento das obrigações ora assumidas;

- 3. As declarações constantes desta cláusula consideram-se:
 - a) essenciais para a formação da vontade de contratar do Banco e condicionam a integral execução do presente Contrato por parte deste;
 - b) sucessivamente repetidas nas datas de pagamento de juros e de amortização de capital.
- 4. As obrigações pecuniárias assumidas pelo Município no âmbito do Contrato (designadamente os montantes devidos ao Banco a título de reembolso de capital e juros, comissões e demais encargos), são garantidas nos termos da lei.
- 5. O Município obriga-se a:
 - a) Cumprir o serviço da dívida resultante do Contrato com as receitas previstas na respetiva execução orçamental anual, durante a vigência do presente empréstimo;
 - b) Não acordar a constituição ou modificação de créditos em termos de lhes tornar aplicáveis garantias ou condições (nomeadamente quanto às condições de reembolso, condições de amortização antecipada) mais favoráveis do que as previstas no presente Contrato, sem que, simultaneamente, e desde que legalmente permitido, acorde com o Banco a extensão dessas garantias ou condições mais favoráveis ao crédito deste último.

Décima Primeira

(Causas de Vencimento Antecipado do Crédito)

- 1. O Banco poderá, mediante simples declaração escrita dirigida ao Município, resolver o presente Contrato e/ou declarar o vencimento antecipado e imediato da obrigação de reembolso dos fundos utilizados e das demais obrigações emergentes do Contrato e, além de suspender de imediato o direito do Município utilizar o Crédito, exigir, o pagamento imediato de todos os montantes que, consequentemente, sejam devidos, ficando o Município obrigado a fazê-lo, caso se verifique qualquer uma das circunstâncias descritas nas alíneas subsequentes:
 - a) Mora ou incumprimento de obrigações pecuniárias assumidas no Contrato: caso o Município deixe de cumprir pontualmente qualquer das obrigações, a que fica vinculado nos termos do presente Contrato;
 - b) Mora ou incumprimento de obrigações não pecuniárias assumidas no Contrato: caso o Município não regularize, no prazo constante da notificação que o Banco lhe tiver enviado para o efeito, a mora ou incumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, suscetível de sanação a que fica vinculado nos termos do presente Contrato ou caso o Município deixe de cumprir tempestivamente qualquer obrigação não pecuniária, não suscetível de sanação, a que fica vinculado nos termos do presente Contrato;
 - Situação de incumprimento quanto a declarações efetuadas no Contrato: se qualquer declaração feita ou a efetuar pelo Município, no presente Contrato, for ou tiver sido falsa ou inexata;



2. As faculdades previstas no número anterior podem ser exercidas a todo o tempo e o seu não exercício não envolve renúncia às mesmas.

Décima Segunda

(Convenções)

- 1. Para efeitos do presente Contrato, as datas e os prazos de antecedência fixados em dias reportam-se a dias corridos, embora, só em Dias Úteis se poderão efetuar pagamentos.
- 2. Se o Contrato estabelecer que qualquer obrigação de pagamento se vence em determinado dia e num ou em determinados meses do ano tal dia não existe, essa obrigação passa a vencer-se no dia imediatamente anterior.
- 3. Se qualquer obrigação de pagamento se vencer em Dia que não seja Útil, segundo o disposto no Contrato, o respetivo pagamento deverá ser efetuado até ao início do Dia Útil imediato.

Décima Terceira

(Cessão de Posição Contratual)

- 1. O Município não poderá ceder, total ou parcialmente, os seus direitos decorrentes do presente Contrato, sem o prévio consentimento escrito do Banco.
- 2. O Banco fica expressa, irrevogável e incondicionalmente, e desde já, autorizado a, em qualquer momento, ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual no presente Contrato.
- 3. Para efeito do disposto nos números anteriores fica o Banco, desde já, autorizado a fornecer ao cessionário, mesmo previamente à cessão, todas as informações e documentos que, para o feito, entenda necessárias.

Décima Quarta

(Comunicações ao Banco de Portugal)

- O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de Crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares ou coletivas residentes ou não residentes no território nacional.
- 2. Para cumprimento dessa obrigação, nos termos e para os efeitos do disposto na Instrução nº 21/2008, do Banco de Portugal, o Banco comunicará mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários e dos garantes, ao montante dos Créditos concedidos e o tipo e valor das garantias prestadas, ao grau de cumprimento do pagamento, aos prazos inicial e residual, à finalidade dos Créditos contratados, aos Créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos Créditos.
- 3. Aos devedores dos Créditos é reconhecido o direito de acesso à informação que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua retificação ou atualização.

Décima Quinta

(Comunicações entre as partes)





 Todos os avisos e comunicações entre as partes serão dados por escrito, e constarão de telefax ou carta entregue por protocolo ou registada, com aviso de receção, dirigidos para os endereços adiante indicados:

Banco:

Banco BPI, SA.

DEISI - GEIL - Centro Institucional Lisboa

Rua Tomás da Fonseca, Torres de Lisboa

Torre H - 3.º

1600-209 Lisboa

Telefax: 21 322 69 40

- <u>Município</u>:

Município de Mourão

[•]

[•]

[•]

- 2. Os endereços referidos no número anterior poderão ser alterados por comunicação à outra parte, mas as alterações só produzirão efeitos após terem sido recebidas pelos destinatários.
- 3. As comunicações por telefax consideram-se recebidas desde o momento em que o expedidor obtiver a resposta automática do teleimpressor do destinatário; as cartas ter-se-ão por recebidas na data da entrega, por protocolo, no endereço do destinatário ou, se enviadas pelo correio, na data de assinatura do aviso de receção.

Décima Sexta

(Títulos Executivos / Extratos de Conta)

- 1. Os documentos, de qualquer natureza, em que o Município figure como responsável e conexos com o presente Contrato, dele ficarão a fazer parte integrante para efeitos de execução.
- 2. Os extratos de contas emergentes do Crédito constituem documento bastante para a prova da dívida e da sua movimentação, nos termos e para os efeitos do número anterior.
- 3. O presente Contrato será objeto de termo de autenticação e, por isso, qualificado como titulo executivo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 703º, nº 1, alínea b) do Código de Processo Civil, acordando-se expressamente que todos os extratos, faturas, e quaisquer outros documentos referidos nos números anteriores, que atestem a divida do Mutuário e que sejam emitidos pelo Banco, deverão ser reconhecidos como documentos complementares ao presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 707º do mesmo Código.

Décima Sétima

(Entrada em Vigor)

 Os prazos constantes do presente Contrato serão contados da data de emissão do Visto do Tribunal de Contas, sendo que o mesmo Contrato só produzirá efeitos na data em que o Município apresentar ao Banco os seguintes documentos:



- a. Certidão ou fotocópia autenticada da ata da Assembleia Municipal a autorizar a celebração do Contrato de Crédito, cuja cópia se junta como Anexo I ao presente Contrato;
- Certidão ou fotocópia autenticada da ata da deliberação da Câmara Municipal a aprovar a contratação da presente abertura de Crédito, indicando, designadamente, o montante, a finalidade e a adjudicação do Crédito ao Banco BPI, cuja cópia se junta como Anexo II ao presente Contrato; e
- c. Prova de obtenção do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 46º da Lei 98/97 de 26 de agosto, e demais legislação complementar;
- 2. Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e autenticados com o respetivo selo branco.
- 3. A não entrega ao Banco, até 08 de agosto de 2019, de todos os documentos referidos no número 1 anterior, confere ao Banco o direito de declarar unilateralmente a resolução do presente Contrato (sem que qualquer das partes tenha direito a qualquer compensação).

Décima Oitava

(Proteção de Dados)

- 1. Toda a informação sobre a política de privacidade do Banco, incluindo sobre que dados pessoais o Banco trata e em que condições, quais as medidas adotadas para proteger a segurança e a privacidade desses dados pessoais, quais os direitos que assistem aos clientes, enquanto titulares de dados, e em que termos o Banco assegura que os possam exercer, encontra-se disponível em https://www.bancobpi.pt/politica-de-privacidade.
- 2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da presente cláusula, os dados pessoais dos representantes e procuradores dos clientes do Banco apenas serão tratados para a finalidade de gestão das relações comerciais e contratuais estabelecidas pelo Banco com as entidades ou pessoas que representam, para gestão de reclamações e de contencioso e para o cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco está obrigado.
- 3. Quando expressamente consentido, o Banco poderá, ainda, tratar os dados dos representantes e procuradores para a apresentação, aos mesmos, de proposta de aquisição de produtos e /ou serviços financeiros que possam ser do seu interesse.
- 4. O Banco tem um encarregado de proteção de dados que os titulares dos dados, representantes e procuradores dos clientes do Banco, poderão contactar para os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais:

Banco BPI, S.A.

Encarregado de Proteção de Dados

Rua Tenente Valadim n.º 284, 4100-476 Porto

Endereço de Correio Eletrónico: dpo.rgpd@bancobpi.pt

Décima Nona

(Foro)

Para as questões que resultarem do presente Contrato ou que visem acautelar os Créditos deles emergente será competente o tribunal da sede ou domicilio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 71º do Código de Processo Civil.



Vigésima

(Perfeição do Contrato)

O presente Contrato só se considera perfeito após a sua assinatura por todas as partes. Feito aos 16 de maio de 2019, em 3 (três) exemplares, de igual valor e conteúdo.

- Banco BPI, S.A.
- Município

[Termo de autenticação do Contrato a realizar por notário, advogado ou solicitador]

ANEXO I

Cópia da Ata da Assembleia Municipal contendo a deliberação referida no considerando I

ANEXO II

Cópia da Ata da Deliberação da Câmara Municipal mencionada no considerando II"

Apreciada a minuta do contrato acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Sr.ª Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Anabela Caixeiro e Francisco Oliveira.

II - PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não havia público presente.

E, por nada mais haver a tratar, a Sr.ª Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 10,30 horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme foi devidamente aprovada, por unanimidade, no final da reunião, e vai ser assinada pela Sr.a Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

A Presidente da Câmara Municipal,

Loria Clare Rimenta Pinto Dantino Selfre

O Secretário,

Taxos